



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta e três minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidente da Oitava Turma, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abriu a Sessão e participou do julgamento dos processos com suspeição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa ou suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a Presidência da Turma para a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. **Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradece a presença do** Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho e lhe deseja um Natal muito feliz e um Ano Novo de muitas alegrias. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho agradeceu as felicitações e desejou um feliz Natal e Ano Novo a todos, declarando, ainda ter sido uma hora e se colocando à disposição da Egrégia Turma. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 375-15.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): VÁGNER CARVALHO FRANCO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-RR - 246-95.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): IZANEIDE PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Caroline de Sant'ana, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 668-44.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): GISELLE SENA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1214-45.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): FABIO EDUARDO FERNANDES GONZALES, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Borges Batista, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11728-32.2016.5.18.0008 da 18a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ACLEBIO DE FREITAS PAULA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Vieira Lima, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 20212-11.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CELINA FRANCISCA ABREU, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 41-28.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Recorrido(s): SANDREY MEDEIROS BRITO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 826-75.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RENATA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1108-86.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): HERTON GEORGE BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1617-02.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARCELINO DA SILVA BATALHA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Dr. Allan Carlos de Azevedo Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2194-74.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DUCENILDA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivan de Albuquerque Oliveira, Advogado: Dr. Fred Gerson de Souza Pinheiro, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2256-20.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ADEMAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Recorrido(s): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 7-21.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Amanda Ribeiro Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDNEI RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 139-57.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Embargado(a): ADEMÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Souza dos Santos, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 155-27.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): ALINE FONSECA XAVIER, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 263-40.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNA DE FARIA HOLZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 220 e excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias no cálculo do aviso prévio, das férias, da gratificação natalina e do FGTS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 307-55.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JÉSSICA LEITE BASTOS, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180, para o período desde a admissão até fevereiro de 2013 e o divisor 220, a partir de março de 2013 até a demissão. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 348-85.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ODORICO DOS SANTOS PITA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 467-45.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): FRANCISCO JANOTTA DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 220; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 484-43.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSEMARY APARECIDA CARRARA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 509-11.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): LAUDEMIR ANTÔNIO PILOTTO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 515-34.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL VIEIRA MELO FILHO, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 669-90.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON TADEU COELHO SUCUPIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 904-24.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCO FRANZO SCREMIN, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 928-37.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LISLAINE DUBIELA VERCHAI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1504-07.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELNITA DA ROSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1833-24.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HUDSON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2000-03.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): RAFAEL JORGE LOMAZZI, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 2001-62.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GIANIO BOLGIONI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 2167-24.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEZAR AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 2254-65.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARIOSVALDO GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Sandra Márcia Fraga Azevedo Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da segunda reclamada, para sanando a omissão apontada, com efeito modificativo, não conhecer o recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.



Processo: ED-AIRR - 2544-55.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NICOLE MORIHAMA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Embargado(a): ROBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES, Embargado(a): RONALD DE OLIVEIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2606-53.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PIRES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 2789-78.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS FONTOURA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 10286-04.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JOSYLENE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, após o Exmo. Ministro Relator reformular o voto, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10917-15.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRICIA LOPES ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Cesar Diniz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 11111-14.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Embargado(a): MAXSUEL PEREIRA CAMACAM, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11767-48.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Embargado(a): DEVANILDO PEREIRA COUTINHO, Advogada: Dra. Vastí Guimarães Soares, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva Guimarães, Embargado(a): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Dr. Darci Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12198-10.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): GILBERTO FIRMINO ROSA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 20901-05.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TAYNARA VALLE MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 36800-49.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CITIBANK N A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Agravado(s): DOUGLAS WHITE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravado. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 52500-02.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NILO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192900-58.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Paula C. Lima Bellaguarda, Embargado(a): SAMIRA MARIA SOARES ALVES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001203-65.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALVARENGA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1244-52.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para mandar processar o recurso de revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 62-23.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MACHADO SHEFFAUER, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se manifeste sobre a alegação do autor de que não recebeu os aumentos que foram concedidos ao empregado da ativa enquadrado em cargo equivalente ao que ocupava no momento da aposentadoria. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 557-96.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILCELE ARAÚJO DE GUSMÃO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT. Elastecimento mínimo da jornada em 30 minutos", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrente do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 603-25.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PETROLEIROS. REFLEXOS DAS HORAS



EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. FOLGAS ESPECIAIS. DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO", por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos de horas extras sobre os repousos previstos na Lei nº 5.811/72, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Ante a ausência de sucumbência da reclamada, em razão da improcedência da reclamação, não há falar em honorários advocatícios. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da Recorrente. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 910-59.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria Henrique Ruiz Zart, Recorrido(s): JAQUELINE SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "DANOS MORAIS. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS. SEM CONTATO FÍSICO"; "DANO MORAL. AGRESSÕES VERBAIS. VALOR" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e 5º, V, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, em razão de revista em pertences pessoais; restabelecer a sentença de origem que fixou o valor da indenização por danos morais relacionadas às agressões verbais em R\$ 2.000,00 e excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema remanescente (DANOS MORAIS. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS. SEM CONTATO FÍSICO). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 925-55.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JÚLIO CÉZAR MOLINA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Scheila Camargo Coelho Tosin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do reclamante, quanto ao tema "COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de diferenças de gratificação de função e reflexos, em decorrência da natureza salarial das comissões auferidas no curso do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação; e, II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por violação do artigo 64, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras, considerando a jornada do reclamante de oito horas. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do 1º Recorrente. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1456-84.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): BRAZ VICENTE SERRANO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Prado Filho, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1467-02.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): LUIZ DE JESUS LIMA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DOS ANUÊNIOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 191, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade; II - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 17, VII, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1483-08.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAMIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jesus Batista, Recorrido(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1537-33.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): EVERTON MORAIS MAIA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST e à Súmula 329 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1635-03.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): VALDEREZ MACIEL FARIAS, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1841-64.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA STELLA DANTAS FREIRE, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Larissa Bessa



Albuquerque, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em razão do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença em que se determinou a integração da mencionada verba à remuneração da autora e, por consequência, o pagamento das diferenças de férias + 1/3, 13º salário, horas extras pagas nos contracheques juntados aos autos, FGTS, gratificação semestral, abono pecuniário e RSR. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2333-68.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GIZELLI MARIA ALVES DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CENTRIX CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Flavia Regina Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto à integralidade das parcelas pecuniárias objeto da condenação referente ao período da terceirização (Súmula 331, VI, do TST). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10096-71.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROMILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Julian Sousa da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 523, § 1º, DO NCP. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a sua incompatibilidade com o processo do trabalho, afastar a aplicação da multa do art. 523, § 1º, do NCP. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11388-10.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ALINE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Carmelo Alonso, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Augusta Padovani Tonim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal dos artigos 141 e 492, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano social. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 21447-51.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VALDENIR DE AGUIAR PADILHA, Advogada: Dra. Helemara de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 272700-54.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): G.E. CELMA S.A., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): JULIANA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Recorrido(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado: Dr.



Carlos José Portella, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada G.E. CELMA S.A., excluindo-a do polo passivo da lide. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 247-03.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): HUGO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO NÃO APRESENTADOS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos do item I da Súmula 338 do TST, observada a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 55-13.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISLENE SILVANA VANDERLEI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 95-68.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GECIENE GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 421-02.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO SAMPAIO PASSOS, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 543-55.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 664-65.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO JOAQUIM ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Berndt, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros da Siva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 923-97.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JEFERSON RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iêda Cintia de Pinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 948-11.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TARSIS NOVAES CARDEAL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1275-49.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JDAO PAULO NOVAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1413-56.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1425-89.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAEVERSON CARLOS WAITMAN, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1691-56.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): NANCI TATIENE GUSMÃO SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1797-07.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DOS REIS RODRIGUES, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1919-39.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO TAVARES CORREIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2360-66.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PAULO MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 2413-93.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva Gallo, Agravado(s): TEC FORT BPO TECNOLOGIA EM GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 7006-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAULO LIMA RANGEL, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10105-53.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ELAINE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Johny Márcio Moraes Polônio de Souza, Advogada: Dra. Raquel Aparecida de Almeida Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10233-82.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,



Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Fabio Henrique Brissant Silva, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Manoel Burgos Nogueira Filho, Agravado(s): ÉRICKA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Eugênio Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto Fernandes Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10327-28.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR VIEIRA BENEVIDES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10365-66.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE JOAQUIM DO PRADO, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10407-14.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): ADEILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 10802-89.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHELE LUÍZA DO AMARAL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11322-55.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11367-58.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA LEONOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO



BRADERCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11420-50.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIAN CORRÊA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Machado, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11815-29.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco de Aguiar, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12011-02.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALMI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 16214-98.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AILTON JAMES DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Inácio Américo Pinho de Carvalho, Agravado(s): GEOBETON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Armando José Pereira de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20031-31.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILVAM SÁ BRITO DE FREITAS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Agravado(s): LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20839-47.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO E REGIÃO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): DM ORTH PRODUTOS ORGÂNICOS - EPP, Advogada: Dra. Caroline Seidl, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.



Processo: AIRR - 70500-22.2005.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): CREUZA LEALDINA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 85400-81.2008.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIA DO CARMO GUIMARAES SAMPAIO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 100261-45.2016.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HAILTON FERREIRA, Advogado: Dr. Valtécio Duarte do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 100782-13.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): DERLI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Mônica Dias Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 101186-67.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): BRASITEST LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Rebeca da Silva Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 149200-43.2008.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): ANTÔNIO DA PAZ BRANDÃO FERRAZ, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 1000096-19.2015.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GIAN LUCCAS RIGOTTI, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001037-75.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE PAIVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001828-50.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Cristina Ricci José Miguel, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): KAMILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Vitor Hardy de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11884-58.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 328-62.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ANGELICA DAMIN BEGA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 662-32.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAN FORTES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias no cálculo do aviso prévio, das férias, da gratificação natalina e do FGTS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 737-60.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Delean Casemiro Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. MATÉRIAS RELACIONADAS ÀS CONTRARRAZÕES EM SEU CONTEÚDO", por violação do artigo 500, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso ordinário adesivo do reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT da 7ª Região, para que analise o referido apelo e II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, devido ao provimento do recurso de revista do reclamante, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 7ª Região. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 896-46.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de DERLI APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INCOMPATIBILIDADE DOS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA COM OS HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas in itinere. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1102-92.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Laise Mery Nunes da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): NADJA LUZIARA DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 26100-24.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Erico de Carvalho Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDA FERREIRA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e, IV - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 92500-83.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON GEORGETO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019; II - sobrestar o recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 210119-73.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILKER DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA), apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista e II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 222700-97.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco Santander); II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 18-30.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Recorrido(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 354-47.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REGYS MOREIRA LINS., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, por todo o período imprescrito, uma vez que os valores pagos a esse título no contracheque sob as rubricas "HORAS EXTRAS" e "REPOUSO SEMANAL" remuneravam apenas a jornada legal. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 446-88.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIANA DE ALMEIDA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 413 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no tocante ao vale-alimentação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 940-03.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGENEIDE DA CONCEIÇÃO LESSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Multas dos arts. 467 e 477 da CLT de fls. 463/464 - seq. 3). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1121-08.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JEAN CARLOS VIEIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Williams Rodrigo Ferreira Cardoso, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a denominação "sumaríssimo". Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que não conhecia do recurso de revista do reclamado. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona do 1º Recorrido. Obs. 2: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 3: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1448-55.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): THOMAS ÍTALO CAMILO ALENCAR, Advogado: Dr. Luiz Augusto Carvalho de Macedo, Advogado: Dr. Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pinto de Oliveira Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Santander, bem como o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS, aplicação das normas coletivas dos bancários, diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, cesta-alimentação adicional e aplicação da jornada especial dos bancários e do divisor 180), e julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 485 - seq. 3). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: RR - 1628-32.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada, TNL PCS, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição.

Processo: RR - 1745-92.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): PAMELA INDIANO XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação atinente ao saldo salarial (item "c" do dispositivo da sentença de fl. 303 - seq. 1), na forma da fundamentação. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição.

Processo: RR - 1992-70.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GLEICIMARA INÊS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a



consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos). Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 2128-94.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): DANIELLE MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 10489-36.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LÍDIA SUELEN ALVES COSTA, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere ao tempo usufruído alusivo ao intervalo intrajornada, à luz da Súmula nº 437, IV, do TST. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista interposto pela reclamante, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10613-95.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Recorrido(s): VITOR AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10619-21.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): REINALDO DE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11432-28.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCIELI DA SILVA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Petrobras Distribuidora S.A., por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11724-38.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): MARIANA PARREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego e à declaração de ilicitude da terceirização, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto aos tópicos recursais que julgou prejudicados. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho somente compõe o quórum, pois o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes já votou. **Processo: ARR - 12345-30.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): LINCON COSTA DAMOSO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente o pedido exordial. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, LINCON COSTA DAMOSO. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 21144-58.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): LIANA LUCI ADAMATTI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Horas extras. Exercício de cargo de confiança"; por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e "Honorários advocatícios"; por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à caracterização do exercício de cargo de confiança bancária e afastar o direito às horas extras excedentes da sexta diária e trigésima semanal, restabelecendo a sentença, no particular, e, ainda, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada e recorrida LIANA LUCI ADAMATTI. Obs. 1: Falou pela Agravada e Recorrida o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100735-21.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): JORGE MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 173200-84.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Contax-Mobitel) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telefônica Brasil, excluindo da condenação a determinação de retificação da CTPS e as parcelas decorrentes (diferenças salariais e reflexos e multa normativa). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação supra; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 189400-67.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): AUGUSTO FERNANDO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas decorrentes (diferenças salariais e benefícios previstos nos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços). Fica mantida, no entanto, a obrigação de fazer da primeira reclamada quanto à retificação do termo inicial do contrato de trabalho na CTPS alusivo ao período clandestino e a condenação ao pagamento das parcelas decorrentes (saldo salarial, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais com terço constitucional e FGTS), bem como a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, na forma da fundamentação. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 580-42.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIKA PINTO SALES, Advogado: Dr. Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o prosseguimento do exame dos agravos de instrumento em recursos de revista; b) conhecer dos agravos de instrumento e dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 639-42.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): MARCELA MÁRCIA ROQUE BERMUDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): TMA SERVIÇOS DE CALL CENTER E COBRANÇA LTDA., Agravado(s): WIG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo interposto pela primeira reclamada para, afastando o óbice da deserção constante da decisão denegatória, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21400-62.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAYONARA COSTA NASCIMENTO TAVARES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 824-40.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BERTONCINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruna Maria Piotto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pelo reclamado - Banco Bradesco S.A. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante e Recorrido. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1793-67.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE ELISABET DO PRADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telefônica Brasil) apenas em relação ao tema "Licitude da terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da unicidade contratual e do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telefônica Brasil, em relação ao primeiro período contratual, de 12/4/2006 a 9/9/2009, atinente ao vínculo de emprego firmado entre a reclamante e a segunda reclamada (GPAT). E, por conseguinte, considerando que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada apenas em 2012, pronunciar a prescrição bienal dos pedidos relativos ao referido período contratual e julgar extinta a aludida pretensão, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, II, do CPC/2015, excluindo a segunda reclamada do polo passivo da demanda, ficando prejudicado o exame do seu recurso de revista. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 4967-39.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ACÁCIO RODRIGO FIAMONCINI, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10143-17.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ELICIO MARIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante e recorrente - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS e da parte agravada e recorrida ELÍCIO MARIO DE JESUS SANTOS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11318-50.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO RAYMUNDO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs. 1: Presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

à Sessão o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 12457-69.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON ANTÔNIO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com reflexos. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 70700-87.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO JOSÉ CARVALHO DE AQUINO RAMOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro) e dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 108300-93.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO AGRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-AIRR - 9-76.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUGUSTO LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josinaldo Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 60-74.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): SAMUEL SÁ SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 261-93.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ANDRÉA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcellus de Magalhães Cordeiro Júnior, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ;



Processo: ED-AIRR - 392-68.2016.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERIK NELSON CORREIA LUIZ, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 745-45.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARAMIS CAMILO BANDEIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 852-39.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): UBIRAJARA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 872-50.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1389-42.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LINCOLN PESSOA REBOUÇAS, Advogado: Dr. Marcus Félix da Silva Leitão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. André Luís Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1644-76.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): JESSICA CAROLINE DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargada JÉSSICA CAROLINE DA SILVA E SILVA. **Processo: ED-ARR - 2068-62.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilmar da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10878-16.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIELA ESPÍRITO SANTO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Flávia



Peña Gambini, Embargado(a): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 11560-87.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE HENRIQUE SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11691-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UELINTON LINO DA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Burgo Martins, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11826-22.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN NOGUEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 12355-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX NEVES DE OLIVEIRA,, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 123500-18.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS SOARES BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Hindenberg Fernandes Dutra, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 143-95.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAQUELINE RAQUEL MENEGHETTI GUARESI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da OJ nº 397 da SDI-1 do TST na apuração das horas extras devidas em decorrência da inobservância dos intervalos previstos nos artigos 71, § 4º, e 384 da CLT, as quais deverão ser quitadas nos termos da Súmula nº 437 deste TST. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



juízo, em razão de impedimento. **Processo: RR - 327-67.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ALRIZETH MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Karina Lima Moreno, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mendes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335-59.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): GILMAR SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Aloysio Lopes Santos, Advogada: Dra. Michelle Cristine Lima de Castro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568-16.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA DIOGO, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 654-73.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTA CELESTINO DE OLIVEIRA VOSS, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 944-97.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GELSON FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "licitude da terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a lícitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos firmados pela tomadora dos serviços, com respectivos benefícios: diferenças de vale-refeição e intervalo de 10 minutos, bem como horas extras e reflexos decorrentes da jornada reduzida de seis horas e multa normativa), ficando prejudicado o exame do recurso em relação aos tópicos "enquadramento sindical", "horas extras" e "multa normativa"; e, ainda, afastar a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada; e, por fim, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 982-74.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): SAMANTHA THAIS AMANCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1238-30.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: WILLIAN RODRIGUES BRIZOLA, Advogado: Dr. Juliana Renata de Oliveira Gralike, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas em relação ao tema "licitude da terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com o restabelecimento da sentença, no particular; e, b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1288-15.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KASSIE RITZEL ROCHA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com espeque no § 2º do art. 282 do CPC/2015; conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas em relação aos temas "licitude da terceirização, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte (antiga OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST), e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação a obrigação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada responsável de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação; e, ainda, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de adicional de insalubridade e reflexos, inclusive no tocante à inversão do ônus pericial, do qual a reclamante fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e, por fim, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax-Mobitel) em relação aos temas "reversão da justa causa" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT". Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1446-16.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MIRIAN ALEXANDRE NEVES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com



a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1474-88.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MICHELLE CARINE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; e, ainda, excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1639-23.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): ALEXSSANDER MAZZETT ROCHA, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1666-19.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): GABRIELA GOÊS, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2075-11.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CARLA LOPES ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2468-38.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): VERLIGENS DIAS DE SOUSA, Advogada: Dra. Jenna Christiane Cunha dos Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4604-66.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): ANGELYCA CRISTINA LINHARES SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos



trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10964-11.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Janine da Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100929-91.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FELIPE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 5-94.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ROMAR OLIVEIRA LAGE, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20-98.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCI FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 36-40.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): EDEMIR DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102-47.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI ARAÚJO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BRASVENDING COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 119-34.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori,



Agravado(s): GLAÚCIO CARDOSO DE SÁ, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, WAL-MART BRASIL LTDA., e agravada, GLAÚCIO CARDOSO DE SÁ. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 146-34.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CRISTIANE CAMPOS GURGEL, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-40.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): RENATA RIBEIRO BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 199-56.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIVALDO NERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 226-33.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANAILSON OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Dernival Santos de Freitas, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 302-22.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MICHELE HERMIDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas no tópico atinente à responsabilidade subsidiária do ente público para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 352-91.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ISMAEL THADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 418-48.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): AUDILENE DOS SANTOS RODRIGUES,



Advogado: Dr. Flávio Rezende Linhares, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-02.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANE DO PERPÉTUO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 435-26.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 447-12.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): THAÍS EMANUELLE ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 475-25.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAJANE FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 528-96.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDINALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, retirando-se o acento do nome do agravante, José Edinaldo Rocha da Silva. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 528-16.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MANOEL BOMFIM SANTANA LOPES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 564-71.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): CLEUSA DADA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 574-32.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 584-35.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REJANE RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO CANTELLE, Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 661-03.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ILDO HEIZENREDER ERTZOGUE, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 728-45.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 735-02.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAIRO DO SACRAMENTO DA FRANÇA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-89.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARINE DE AQUINO GALVÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Adelaide de Paula Reis Lievore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 786-14.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GENILDA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 787-75.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ROSEMERE BERNARDES RACHADEL, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 831-87.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORGE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-29.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): KEILA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 914-58.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): JOSÉ WILKENED CHAGAS MAIA, Advogado: Dr. Ruy Frota Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 939-81.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SERAFIM DE MELO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação a fim de que a reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS conste como Agravante e Agravada e, também, para que conste a devida grafia no nome da parte Agravante e Agravada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 996-37.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ OCTAVIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1058-95.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema da licitude da terceirização para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



extraordinária do dia 27/02/2019. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da Agravante. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1180-43.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO GEYBSON DE MEDEIROS DANTAS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1214-27.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LARISSA ANDREIA DIAS DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Lilian Victor Frade, Agravado(s): SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1227-82.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Medeiros Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): AMANDA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: a) acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telefônica Brasil); e b) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Contax-Mobitel) e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1404-35.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEYSE SCHROEDER, Advogada: Dra. Elle Cristina Wessheimer, Agravado(s): CONNECT FONE - TELEATENDIMENTO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rômulo Machado Navarro Stotz, Agravado(s): ON LINE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1445-81.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ ANGELO ANICETO, Advogado: Dr. Milton Cezar Correia da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1450-15.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FRANCISCO JACKSON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Vilar Lima,



Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para que conste que o feito tramita sob o rito sumaríssimo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1451-02.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravante (s) e Agravado (s): OSWALDO SILVESTRE PAULI, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechovski, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1540-36.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Romani, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): HENIO CAMBARA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (BRF); e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Minerva) e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1555-19.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SANDRA HELENA ALVES DA SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravante (s) e Agravado (s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1731-91.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASSIANO CASTANHA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1997-22.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RICARDO ELIAS, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2004-16.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCOS SOUZA AZEVEDO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. SIDNEI CARDOSO JÚNIOR, Agravado(s): ESCALAR EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2052-98.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO JACQUES CASTELLO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2141-75.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ALEXANDRA NATÁLIA COELHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Política salarial de grades. Promoções por merecimento." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2387-91.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): LUÍS CORREA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2430-56.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINO GATTI, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Agravado(s): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Horas extras. Período de 16/9/10 a 16/6/12. Trabalho externo" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2661-05.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARILENA FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3283-39.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ITAIM CECI, Advogada: Dra. Carla Latansio Costa Ribeiro, Agravado(s): SIDNEI DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Lopes Ferreira, Agravado(s): RA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ernani José dos Santos Júnior, Agravado(s): HÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia e acentuação no nome das partes Ha Segurança Eletrônica Portaria e Limpeza Ltda. e C&C Casa e Construção Ltda. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 6745-68.2014.5.01.0481 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): JOSÉ MARCOS NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Camila de Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada JOSÉ MARCUS NEVES DA SILVA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 7317-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO LESSA RABELLO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária. Ente integrante da Administração Pública. Culpa In Vigilando. Não configuração. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência da fiscalização pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas." para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10062-33.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral decorrente do cancelamento do registro no OGMO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10080-11.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE GALVÃO CAMPOS, Advogado: Dr. Carla Vanusa Ribeiro Camboim de Oliveira, Agravado(s): ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 10099-06.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL DE MENEZES BRUNHOSA SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): LAN DESIGNERS INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10236-23.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravante(s) e Agravado(s): VINICIUS SILVA MILAGRES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento apenas no tocante à controvérsia sobre as parcelas vincendas referentes às horas extras para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10257-10.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JAQUELINE ARAÚJO TIBURCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada JAQUELINE ARAÚJO TIBURCIO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10338-96.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Thayna Luduvico de Almeida, Agravado(s): LEONEL DE MATOS SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10359-36.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA LAGUARDIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10474-47.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10574-58.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10875-09.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): OTONIEL JERONIMO VAZ, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11063-56.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BRUNA GRASIELE RIBEIRO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11190-59.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): MARCELO BRITO HORTA, Advogada: Dra. Michele Barreto Cunha da Silva, Advogado: Dr. Franklin da Silva, Agravado(s): PLANO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA., Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da primeira reclamada, ora agravada, "PRODUMAN ENGENHARIA S.A.". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11223-13.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ARIOVALDO JOSÉ BUOSI, Advogado: Dr. Lucas Garbelini de Souza, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11231-64.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEÔNIDAS PATRIC ALEIXO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Borges da Silveira, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11253-86.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Regis Vieira de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada, ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11564-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FAGNER DIAS NUNES, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11698-26.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA CASSIANO, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11752-74.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ZANINI LUNA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato às horas extras e ao intervalo intrajornada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11916-02.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANA LAGO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11949-57.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MILTON ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12082-88.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): HEBER GERALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12768-87.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): ROBSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista,



Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada e dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 16478-04.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ICLÉA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16510-40.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA SALETE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20667-32.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Camillo Krugen, Agravado(s): CLAIR TEREZINHA FORNARI, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24788-62.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVONE GUTIERRE LEITE, Advogado: Dr. Nemésio de Oliveira Neto, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 104700-92.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDNELSON PINHEIRO LEAL, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000045-45.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 1000080-**



95.2017.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELLE MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000344-66.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): LETICIA MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000464-85.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL SILVA DE MATOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000466-05.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Léo Cristovam dos Santos, Agravado(s): TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para acrescer a devida sigla ao nome da parte agravante, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000488-41.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000988-26.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001639-32.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILMARA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, SILMARA ANTÔNIA DA SILVA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001879-39.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes,



Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): RENATO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s): CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nader, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001949-57.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES DO VALE, Advogada: Dra. Sandra Cristina dos Santos, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002033-22.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DE FREITAS OLIVIERI, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002066-41.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Requisitos" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 27/02/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002421-85.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR SZILLER, Advogado: Dr. Júlio César Sziller, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Rejeitar a preliminar arguida em memorial. **Processo: AIRR - 1002435-32.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA CIMAS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilár, Advogado: Dr. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000223-23.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000495-12.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): REGINA CÉLIA POÇAS ALVES TORELLO VIERA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Recorrido(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, Advogado: Dr. João Carlos Silveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; b) e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - empresa anteriormente integrante do grupo econômico - sucessão - impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 411 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imputada à ora recorrente, com sua a consequente exclusão do polo passivo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 243-11.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): VANDUIR MARCOS KLITZKE, Advogado: Dr. Nelson Gomes Mocinho Tagliari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema sucessivo (valor dos honorários advocatícios). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11320-83.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA, Advogado: Dr. Jardel Marques De Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME DE 12X36 HORAS - FERIADOS EM DOBRO - HORA NOTURNA REDUZIDA", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e violação ao artigo 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) por Embargos de Declaração protelatórios. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DORA MARIA DA COSTA

Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma